



3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA MOGI GUAÇU

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) ELIANA CRISTINA ADORNO C

03 Vara Cível  
Fórum de Mogi Guaçu

0013055-24.2008.8.26.0362 Incidente-1



Processo Principal: 0013055-24.2008.8.26.0362

Grupo: 301-Cível

Classe: 156-Cumprimento de sentença

Assunto(s): 09148 - Liquidação / Cumprimento / Execução  
09597 - Seguro - Processo Principal

Data Entrada : 16/01/2013

Data Distribuição : 16/01/2013 Hora: 18:43

Data Alteração : 17/01/2013 Hora: 12:30

RTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI  
GUAÇU

ADV: IRANI RIBEIRO FRAZÃO

OAB: 243485/SP

RDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

ADV: CESAR GOMES CALILLE

OAB: 115863/SP

Nº DE ORDEM: 01.03.2008/002084/000001



Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

autuo neste Ofício \_\_\_\_\_

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), Escr.,

REG. SOB nº 2084/2008-1

LIVRO nº \_\_\_\_\_ - Fls. \_\_\_\_\_

8º

V

O

L

U

M

F

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados****João Barbosa**

João Paulo Martins

Joselaine Maura Figueiredo

Nicole Vianna Riente

Fernando de Freitas Barbosa

Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino

Adriana França da Costa

Cristina de Oliveira Ferreira

Evelyn I. Castillo Arevalo

Gabrielle Guimarães de Souza

Roberta Cunha Marinho

Ananda Dias Mendes

Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José

Noêmia Fraga Teixeira

Juliana Justo de Oliveira

Taisa Nery Silva

Rafaela F. Villas Boas Chagas

Klarissa M. C. Campos Ferreira

Deolindo Barreto Lima Neto

Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin

Giovanna de Andrade Ribeiro

Isabel Alves da Rocha

Isabel Teixeira das Chagas

Lidiane da Silva Erves

Cristiane M. Saunier Flosi

Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE MOGI GUACU/SP

Processo nº 0013055-24.2008.8.26.0362 (362.01.2008.013055)

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI GUACU, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada da guia de depósito no valor de R\$ 55.274,59 (cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), referente ao pagamento da execução, para que surta os devidos efeitos legais.

Por fim, requer a extinção da execução nos moldes do art. 794, I do CPC.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante que seja observado o nome do advogado, FABIO JOAO SOITO, OAB/RJ 114.089, para efeito de intimações futuras, sob a pena de nulidade das mesmas.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua São Jose nº 90, Conj. 810/812, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20010-020.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Mogi Guaçu, 21 de maio de 2013.

João Barbosa  
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta  
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito  
OAB/RJ 114.089

Cesar Gomes Calille  
OAB/SP 115.863

JOSÉ ALVES FREIRE SOBRINHO  
OAB/SP. 100.616

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020

PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5628

corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

362 FREQ.13.00068919-9 220513 1613 62

362 FREQ.13.00068919-9 220513 1204 60

1586  
J

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o n° 144.819; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o n° 140.522; NICOLE VIANNA RIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.° 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.° 152.629, substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado JOSÉ ALVES FREIRE SOBRINHO, inscrito na OAB/SP sob o n° 100.616 e ROBSON MAFFUS MINA, inscrito na OAB/SP sob o n° 73.838, os poderes que lhes foram conferidos por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU, em curso perante a 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI GUAÇU / SP, nos autos do Processo n° 0013055-24.2008.8.26.0362 (362.01.2008.013055).

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2013

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS  
OAB/RJ 144.819

JOSELAINÉ MAURA DE S. FIGUEIREDO  
OAB/RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE  
OAB/RJ 162.543

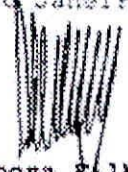
FERNANDO DE FREITAS BARBOSA  
OAB/RJ 152.629

1587  
X

Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307. HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.812. JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o n.º 142.522, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 142.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.

  
João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307

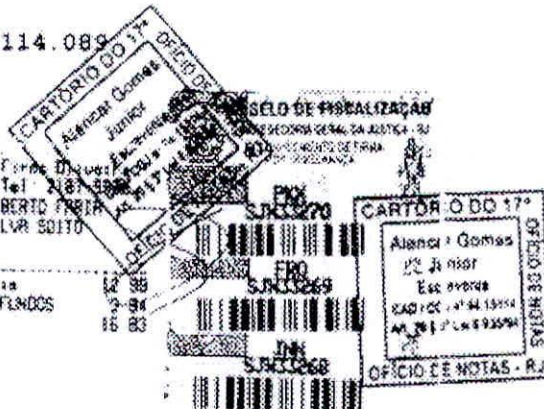
  
Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815

  
Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17ª OFICINA DE NOTAS - Tabelião Carreira Alberto Faria Motta  
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 2181-5555  
Reconheço por este documento as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA  
MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO  
(Cod. 887E827C481)  
Rio de Janeiro, 29 de março de 2012. Conf. por  
Fm. Tabelião de Verdade Serenista 12-88  
Alencar Gomes Junior 382 TJ-FLNDS 2-84  
Total 16-83



1588  
X

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS

Réu: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

MOGI-GUAÇU - 3 VARA CÍVEL

Processo: 00130552420088260362 - ID 081020000018787769

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM [WWW.BB.COM.BR](http://WWW.BB.COM.BR)>GOVERNO>JUDICIÁRIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: PAGAMENTO DA EXECU

ÇÃO

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

|                                |                     |                       |
|--------------------------------|---------------------|-----------------------|
| Nome do Cliente                | Data do Vencimento  | Valor Cobrado         |
| NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A | Contra Apresentação | 55.274,59             |
| Agência / Código do Cedente    | Nosso Número        | Autenticação Mecânica |
| 2234 / 99747159-X              | 16107880041164240   |                       |

2008-2162

1589

x

20/05/2013 - BANCO DO BRASIL - 15:38:48  
481212345 0465

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

0019000009016107800004116424018020000005527459  
NOSSO NUMERO 1610780041164240  
CONVENIO 01610788  
SISTEMA DJD - DEPOSITO JUDICIAL  
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159  
DATA DO PAGAMENTO 20/05/2013  
VALOR DO DOCUMENTO 55,274,59  
VALOR COBRADO 55,274,59  
DADOS CHEQUE: 001 237 3119 1890,089,990 000,279  
=====

NR.AUTENTICACAO 4.C00.774.09B.F12.C01  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Papel termossensível. Sua vida  
fabricante, é de 7 anos. Evite seu  
solventes e produtos químicos.  
calor e umidade excessivos.

Fabricante do papel: O. Paves - CIPJ 11 547 75000  
Especificação do papel: Termobark - 55g/m<sup>2</sup> - 50m  
Fornecedor Autopri - CIPJ 06 638 091 0005-90  
Curitiba: 201255000729

Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o  
fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com plásticos,  
solventes e produtos químicos. Não o exponha a luz,  
calor e umidade excessivos.

Fabricante do papel: O. Paves - CIPJ 11 547 75000  
Especificação do papel: Termobark - 55g/m<sup>2</sup> - 50m  
Fornecedor Autopri - CIPJ 06 638 091 0005-90  
Curitiba: 201255000729



informações, sugestões, elogios,  
reclamações, dúvidas, denúncias,  
suspensão ou cancelamento de  
contratos e serviços.  
0800 729 0722

#### Ouvidoria BB

Atendimentos não solucionados  
(mediante protocolo no SAC)  
0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088

#### Central de Atendimento BB

Saldo, pagamentos, extratos,  
cartões, transferências, resgates  
e outras operações

4004 0001 e 0800 729 0001

#### Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)

Informações, sugestões, elogios,  
reclamações, dúvidas, denúncias,  
suspensão ou cancelamento de  
contratos e serviços

0800 729 0722

#### Ouvidoria BB

Atendimentos não solucionados  
(mediante protocolo no SAC)  
0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088

1591

X

5

## JUNTADA

Aos **26 de junho de 2013**, junto a estes autos:

- ☐ a(s) Petição(ões)
- ☐ o ofício
- ☒ a carta precatória
- ☐ o aviso de recebimento
- ☐ o comprovante de depósito judicial
- ☐ o mandado de levantamento judicial
- ☐ o mandado
- ☐ o laudo pericial
- ☐ a carta devolvida
- ☐ o edital
- ☐ as peças do agravo de instrumento

Que segue(m)

Eu, \_\_\_\_\_ (Suelem Costa Ferreira  
Zanin), escrevente, subscrevi.



## PODER JUDICIÁRIO

SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA E  
SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO  
SÃO PAULO

01

Precatórias Cíveis

2084/08

Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis

0011212-04.2013.8.26.0021



Grupo: 315-Precatórias Cíveis

Classe: 261-Carta Precatória Cível

Assunto(s): 09163 - Construção / Penhora / Avaliação /  
Indisponibilidade de Bens

Data Distribuição : 31/01/2013 Hora: 13:09

Tipo de Distribuição : Livre

Cidade / UF : Mogi-Guaçu - SP

Vara Deprecante: 3ª. V. Cível do Fórum de Mogi Guaçu

Número Processo Origem: 001305524/2008

Finalidade: PENHORA E AVALIAÇÃO

RTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI-GUAÇU

RDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Nº DE ORDEM: 08.01.2013/011372



desp 12/06.

362 FUGU.13.00022002-1 190613 1338-12

## AUTUAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, autuo neste Ofício, a carta precatória que segue e lavro  
este termo. São Paulo, \_\_\_\_\_

18 FEV 2013

Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Mogi-Guaçu  
José Colombo,, 45 - Morro do Ouro- Mogi-Guaçu/SP - CEP: 13840-065  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1594  
J

### CARTA PRECATÓRIA

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Processo nº: 0013055-24.2008.8.26.0362 – Incidente - 1

Ordem nº: 2084/2008-1

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI GUAÇU

Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Valor da Causa: R\$ 24.120,27

Prazo p/ cumprimento: 30 dias

**DEPRECANTE:** Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Mogi-Guaçu

**DEPRECADO:** Juízo de Direito DO SETOR UNIFICADO DAS CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI, MM. Juiz(a) Substituta da 3ª. Vara Cível da Comarca de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta fazem parte integrante.

**FINALIDADE:** PENHORA dos bens do executado, **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**, tantos quanto bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios cujo débito importa em R\$ 47.194,74 (quarenta e sete mil cento e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), atualizados até setembro de 2012, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e desta faz parte integrante, bem como, proceda a **AVALIAÇÃO dos bens**, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos INTIMANDO, o EXECUTADO. Prazo para impugnação de 15 dias. (art. 475, § 1º do CPC)

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:** R VERGUEIRO, 7213 - IPIRANGA - CEP: 04273-200, São Paulo - SP.

**PROCURADORES:** IRANI RIBEIRO FRAZÃO - OAB/SP 243485 (autor), CESAR GOMES CALILLE - OAB/SP 115863 (réu)

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade da Comarca de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, aos 17 de janeiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELEM COSTA FERREIRA), Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ (ANGELA DE ARCANGELO FRANCATTO), Escrivã Diretora Substituta, subscrevi.

PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI  
Juíza Substituta

#### CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI, MM. Juiz(a) Substituta da 3ª. Vara Cível da Comarca de Mogi-Guaçu-SP.  
Mogi-Guaçu, 17 de janeiro de 2013.

ANGELA DE ARCANGELO FRANCATTO  
Escrivã Diretora Substituta

concedida a autorização a  
que alude o art. 172, § 2º do CPC.  
servindo esta como mandado. Após,  
envolve-se.  
São Paulo, ..... 18 FEV 2013.....

Juiz(s) de Direito

1595

ENDEREÇO: RUA VERGUEIRO 07213

REMESSA

Em 24 MAI 2013

Paga a 100% de 100,00

Em 24 MAI 2013

9/15/17

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
Autor: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS  
Réu: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A  
MOGI-GUACU - 3 VARA CIVEL  
Processo: 00130552420088260362 - ID 081020000018787769  
GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO  
PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIÁRIO>GUIA DEP.JUDICIAL  
Texto de Responsabilidade do Depositante: PAGAMENTO DA EXECU  
ÇÃO

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

|                                |                     |                       |
|--------------------------------|---------------------|-----------------------|
| Nome do Cliente                | Data de Vencimento  | Valor Cobrado         |
| NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A | Contra Apresentação | 55.274,59             |
| Agência / Código do Cedente    | Nosso Número        | Autenticação Mecânica |
| 2234 / 99747159-X              | 16107880041164240   |                       |

20/05/2013 - BANCO DO BRASIL - 15:36:48  
481212345 0465

1597  
J

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800041164240180200000005527459  
NOSSO NUMERO 16107880041164240  
CONVENIO 01610788  
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL  
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159  
DATA DO PAGAMENTO 20/05/2013  
VALOR DO DOCUMENTO 55.274,59  
VALOR COBRADO 55.274,59  
DADOS CHEQUE: 001 237 3119 1890.089.990 000.279  
=====

NR. AUTENTICACAO 4.C8B.774.B9B.F12.C01  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MOGI-GUAÇU**  
**FORO DE MOGI GUAÇU**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 RUA JOSE COLOMBO, 45, . - MORRO DO OURO  
 CEP: 13840-065 - Mogi-Guaçu - SP  
 Telefone: 19 38917910 - E-mail: Mojiguacu3@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0013055-24.2008.8.26.0362/01**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**  
 Requerente: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu**  
 Requerido: **Nobre Seguradora do Brasil S/A**

**CONCLUSÃO**

Em 30 de setembro de 2013, faço estes autos conclusos à Dra. Paula Velloso Rodrigues Ferreri, MM. Juíza Substituta da Terceira Vara Cível da Comarca de Mogi Guaçu.

Luciana Patrícia Mendes Balderi  
 Escrivã

Fls. 1595/1597: Manifeste-se o exequente.

Intime-se.

Mogi-Guaçu, 30 de setembro de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO E DOU FE que o(a) Despacho de  
 fls. 1598 será encaminhado(a) para publicação no dia 08/10/13  
 e será disponibilizado no DJE do dia útil seguinte. **CONSIDERA-SE**  
**PUBLICADO** no dia 10/10/13. Nada Mais. O referido é verdade.  
 Mogi Guaçu, 07/10/13, Eu (Escrivente).

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu  
o prazo legal sem manifestação.

Mogi Guaçu, 15 JAN 2014

Esc.

8



1599

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MOGI-GUAÇU  
FORO DE MOGI GUAÇU  
3ª VARA CÍVEL  
RUA JOSE COLOMBO, 45, . - MORRO DO OURO  
CEP: 13840-065 - Mogi-Guaçu - SP  
Telefone: 19 38917910 - E-mail: Mojiguacu3@tjsp.jus.br

### DESPACHO

Processo nº: 0013055-24.2008.8.26.0362/01  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução  
Requerente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu  
Requerido: Nobre Seguradora do Brasil S/A

### CONCLUSOS

Em **21 de janeiro de 2014**, faço estes autos conclusos ao Dr.  
**FERNANDO COLHADO MENDES**, MM. Juiz de direito titular da 3ª Vara desta Comarca.

Angela de Arcangelo Francatto

Chefe de Seção

Vistos.

Manifeste-se a autora sobre o depósito de fls. 1588.

Mogi-Guaçu, 21 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO COLHADO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0013055-24.2008.8.26.0362 e o código A20000000QLT6.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que o(a) Despacho de  
fls. 1599 será encaminhado(a) para publicação no dia 28/01/14  
e será disponibilizado no DJE do dia útil seguinte. CONSIDERA-SE  
PUBLICADO no dia 30/01/14. Nada Mais. O referido é verdade.  
Mogi Guaçu, 27/01/14. Eu (Escrevente).

Lote : 2014.00008516  
Remetido : 31/01/2014

Origem : Cartório da 3ª Vara Cível  
Destino : IRANI RIBEIRO FRAZÃO

**Tipo de carga: Processo**

| Ord | Processo                    | Classe                  | Partes principais                                                                                          | Volumes | Folhas |
|-----|-----------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 1   | 0004856-71.2012.8.26.0362   | Procedimento Ordinário  | Maritima Seguros S A x Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu                               | 1       |        |
| 2   | 0013055-24.2008.8.26.0362/0 | Cumprimento de sentença | Nobre Seguradora do Brasil S/A x Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu                     | 8       |        |
| 3   | 0001917-55.2011.8.26.0362/0 | Cumprimento de sentença | Nobre Seguradora do Brasil S/A x Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu                     | 1       |        |
| 4   | 0017264-65.2010.8.26.0362   | Procedimento Ordinário  | Nobre Seguradora do Brasil S/A x Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu                     | 1       |        |
| 5   | 0016371-40.2011.8.26.0362   | Procedimento Ordinário  | Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S A x Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu | 1       |        |
| 6   | 0004850-64.2012.8.26.0362   | Procedimento Ordinário  | Maritima Seguros S A x Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu                               | 1       |        |
| 7   | 0004746-43.2010.8.26.0362   | Procedimento Ordinário  | Nobre Seguradora do Brasil S/A x Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu                     | 1       |        |
| 8   | 0001666-37.2011.8.26.0362   | Procedimento Ordinário  | Nobre Seguradora do Brasil S/A x Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu                     | 1       |        |
| 9   | 0000113-18.2012.8.26.0362   | Procedimento Ordinário  | Maritima Seguros S/A x Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu                               | 1       |        |
| 10  | 0009989-65.2010.8.26.0362   | Procedimento Ordinário  | Nobre Seguradora do Brasil S/A x Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu                     | 1       |        |

Total : 10

Recebido em 06/02/14

Hora : 14:31

Por :

Assinatura :

J U N T A D A

Em 14.02.2014.

junto a estes autos:

- [X] petição(ões)
- [2] documento(s)
- [ ] ofício(s)
- [ ] mandado(s)
- [ ] A.R.(s)
- [ ] carta precatória(s)
- [ ] laudo(s)
- [ ] guia de recolhimento(s)
- [ ] mandado de levantamento judicial(s)
- [2] comprovante de depósito judicial(s)
- [ ] relatório
- [ ] estudo social
- [ ] certidão(ões)
- [ ] edital(is)
- [ ] outros: \_\_\_\_\_

O(A) esc. 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MOGI GUAÇU-SP.

Ref.: Processo nº 0013055-24.2008.8.26.0362

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI  
GUAÇU, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DO SEGURO  
OBRIGATÓRIO** que promove em face da **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**,  
por seu advogado *in fine* assinado, vem com acatamento e respeito, à  
presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

De acordo com o princípio da causalidade, os honorários  
advocatícios fixados na sentença decorrem do fato de ter o réu resistido à  
pretensão na ação de conhecimento e terão incidência também no caso de  
não cumprimento imediato da sentença transitada em julgado, porque não  
obstante reconhecida sua obrigação, deixou de satisfazê-la voluntariamente,  
dando causa à instauração de nova fase do procedimento.

Sobre o tema, decidiu o colendo Superior Tribunal de  
Justiça que:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO PROCESSUAL  
CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO.  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: 1.1. **São cabíveis  
honorários advocatícios em fase de cumprimento de  
sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o  
prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J  
do CPC, que somente se inicia após a intimação do  
advogado, com a baixa dos autos e a aposição do  
"cumpra-se" (REsp. n.º 940.274/MS).**

1.2. Não são cabíveis honorários advocatícios pela  
rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença.

1.3. Apenas no caso de acolhimento da impugnação, ainda que parcial, serão arbitrados honorários em benefício do executado, com base no art. 20, § 4º, do CPC.

2. Recurso especial provido." (REsp 1134186/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 01/08/2011, DJe 21/10/2011)

Em suma, os honorários advocatícios sucumbenciais da fase de cumprimento de sentença não são devidos se ocorre o cumprimento voluntário da obrigação dentro do prazo de 15 (quinze) dias fixado pelo artigo 475-J do Código de Processo Civil. Escoado este prazo sem pagamento, necessária a execução forçada, incidirão os honorários advocatícios e a multa de 10% (dez por cento).

No caso vertente, cumpre verificar que a seguradora requerida, **embora regularmente intimada em 06 de novembro de 2011 (fl. 1.579)**, **efetuiu o pagamento parcial da quantia a que fora condenada somente em 20 de maio de 2013 (fl. 1.597)**, sendo de rigor o arbitramento dos honorários advocatícios, para a fase de cumprimento de sentença **(fls. 1.571/1.577)**, a fim de remunerar essa nova etapa do processo, consoante o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, é o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"EMENTA: Prestação de serviços telefônicos. Danos morais. Ação indenizatória. **Cumprimento de sentença. Honorários advocatícios.** Correção monetária.

1. A correção monetária nada mais representa do que a simples recomposição do valor do poder aquisitivo.

2. Ainda que omissa o julgado quanto à correção monetária, trata-se de matéria de ordem pública, apreciável a qualquer tempo, sendo de rigor sua incidência para evitar o efeito corrosivo do tempo e manter, assim, o poder de compra que a cifra fixada representa.

3. **Em que pese a ausência de previsão na alteração trazida pela Lei 11.232/05, quanto à fixação de honorários advocatícios na fase de execução, deve ser considerado o trabalho realizado pelo profissional na satisfação do crédito reconhecido, certo que a verba fixada na sentença avaliou e considerou apenas os atos pretéritos praticados pelo profissional.**

4. Cassaram o efeito suspensivo e negaram provimento ao recurso." (Agravado de Instrumento nº 2028367-49.2013.8.26.0000, Relator: Vanderli Álvares, Data de Julgamento: 14/11/2013, 25ª Câmara de Direito Privado)

1604  
0

Extrai-se do bojo do voto condutor do precedente acima colacionado, da lavra do eminente Desembargador Vanderci Álvares, acerca da fixação de honorários advocatícios para a fase de cumprimento da sentença, os seguintes fundamentos:

"(...) Quanto aos honorários advocatícios arbitrados para a fase de cumprimento do julgado, a decisão agravada também não comporta reforma.

A fixação de honorários na sentença leva em consideração o trabalho realizado pelo profissional até aquele momento do decisório, avaliando o juiz o desempenho do advogado e a complexidade dos atos por ele praticados até então.

Havendo pronto pagamento pelo devedor, o advogado será remunerado pelo esforço que dispendeu até - e para - aquele ato que reconheceu o direito por ele perseguido.

Evidentemente, quedando-se inerte o devedor, o patrono será obrigado a continuar atuando para a satisfação efetiva desse direito reconhecido, seja provocando o juízo para expedição de mandado de penhora, seja diligenciando para encontrar bens penhoráveis (artigo 475-J da Lei 11.232/05), ou, se houver, respondendo à impugnação oferecida (artigo 475-L da referida lei) pelo devedor.

Obviamente, os honorários fixados na sentença não abarcam esses atos executórios, porque posteriores ao decisório. E, praticando o advogado esses atos persecutórios da satisfação do crédito, seria justo receber apenas por aqueles anteriormente avaliados?

A falta de previsão na nova lei, que altera o Código de Processo Civil no que tange à execução do julgado, quanto à fixação dos honorários nesta fase, não retira a necessidade de se remunerar o profissional pelos atos empenhados na efetiva satisfação do direito, máxime quando essa alteração legal trouxe, à evidência, maior rigor à execução, com acréscimo, inclusive, de multa em caso de não pagamento pelo devedor no prazo assinalado pela lei (artigo 475-J da Lei 11.232/05), além da expressa previsão da penhora *on line*.

Portanto, a melhor exegese, a meu ver, é a da necessidade de se fixarem honorários para a fase de satisfação do crédito, com os mesmos critérios, contudo, utilizados na fase de conhecimento, considerando-se o

trabalho realizado pelo profissional até a efetiva entrega da prestação jurisdicional.

Outro não é o entendimento no *Superior Tribunal de Justiça*, espelhado no brilhante voto da Ministra Nancy Andrighi, quando do julgamento do REsp 978545 / MG, TERCEIRA TURMA, j. 11/03/2008, DJ 01.04.2008 p. 1:

**"PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE.**

- O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios.

- A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não".

- O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença.

- Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então.

- Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação.

**Recurso especial conhecido e provido".**

E, considerando-se a natureza da lide, o trabalho desenvolvido e o valor da condenação, afigura-se razoável a fixação dos honorários em 10% sobre o valor do débito, não se revelando impositiva qualquer alteração (...)"

1606  
2

Isto posto, requer à Vossa Excelência o seguinte:

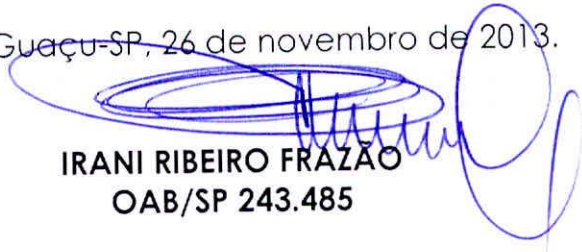
1 - a expedição do competente mandado de levantamento do depósito judicial efetuado pela seguradora requerida, no valor incontroverso de **R\$ 55.274,59** (fl. 1.597).

2 - com fulcro nos artigos 655 e 655-A do Código de Processo Civil, sejam requisitadas informações à autoridade supervisora do sistema bancário, através do sistema informatizado do Banco Central do Brasil (BACENJUD), sobre a existência de valores em nome da seguradora requerida e, pelo mesmo sistema, efetuada a respectiva anotação judicial da penhora, no valor restante de **R\$ 2.655,79**, conforme Planilhas de Débitos Judiciais anexas.

3 - o arbitramento dos honorários advocatícios, para a fase de cumprimento de sentença (fls. 1.571/1.577), a fim de remunerar essa nova etapa do processo, consoante o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Mogi Guaçu-SP, 26 de novembro de 2013.

  
**IRANI RIBEIRO FRAZÃO**  
**OAB/SP 243.485**

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****Data de atualização dos valores: maio/2013****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)****Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 20/01/2009****Acréscimo de 10,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 10,00%.**

| ITEM                                 | DESCRIÇÃO  | DATA       | VALOR<br>SINGELO | VALOR<br>ATUALIZADO | JUROS                        |                                   | MULTA<br>10,00% | TOTAL         |
|--------------------------------------|------------|------------|------------------|---------------------|------------------------------|-----------------------------------|-----------------|---------------|
|                                      |            |            |                  |                     | COMPENSATÓRIOS<br>0,00% a.m. | JUROS<br>MORATÓRIOS<br>1,00% a.m. |                 |               |
| 1                                    | CONDENAÇÃO | 18/08/2008 | 24.120,27        | 31.395,09           | 0,00                         | 16.325,45                         | 4.772,05        | 52.492,59     |
| Sub-Total                            |            |            |                  |                     |                              |                                   |                 | R\$ 52.492,59 |
| Honorários advocatícios (10,00%) (+) |            |            |                  |                     |                              |                                   |                 | R\$ 5.249,26  |
| Sub-Total                            |            |            |                  |                     |                              |                                   |                 | R\$ 5.249,26  |
| TOTAL GERAL                          |            |            |                  |                     |                              |                                   |                 | R\$ 57.741,85 |

1608  
2**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****Data de atualização dos valores: novembro/2013****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)****Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 20/05/2013****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 0,00%.**

| ITEM        | DESCRIÇÃO          | DATA       | VALOR<br>SINGELO | VALOR<br>ATUALIZADO | JUROS<br>COMPENSATÓRIOS<br>0,00% a.m. | JUROS<br>MORATÓRIOS<br>1,00% a.m. | MULTA<br>0,00% | TOTAL        |
|-------------|--------------------|------------|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|----------------|--------------|
| 1           | DEBITO<br>RESTANTE | 20/05/2013 | 2.467,26         | 2.505,46            | 0,00                                  | 150,33                            | 0,00           | 2.655,79     |
| Sub-Total   |                    |            |                  |                     |                                       |                                   |                | R\$ 2.655,79 |
| TOTAL GERAL |                    |            |                  |                     |                                       |                                   |                | R\$ 2.655,79 |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE MOGI GUAÇU-SP.

Ref.: Processo nº 0013055-24.2008.8.26.0362

362 FMOU-14-00007361-3 060214 1343 59

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI GUAÇU**, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RESSARCIMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT** que promove em face da **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**, por seu advogado *in fine* assinado, vem com o habitual e merecido respeito, à presença de Vossa Excelência, requerer o seguinte:

1 - a expedição do competente mandado de levantamento do depósito judicial efetuado pela seguradora requerida, no valor incontroverso de **R\$ 55.274,59 (fl. 1590)**.

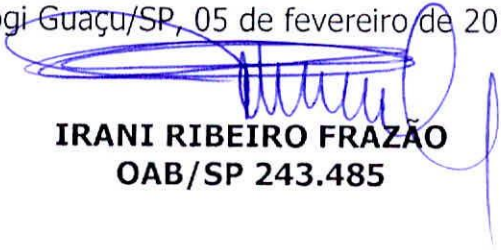
2 - a intimação da seguradora requerida para que efetue o pagamento do debito restante no valor de **R\$ 2.740,10**, conforme Planilhas de Débitos Judiciais anexas.

3 - a fixação de verba honorária para a fase de cumprimento da sentença (**fls. 1571/1577**), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

*"§ 4º - Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior."*

Nestes termos,  
P. deferimento.

Mogi Guaçu/SP, 05 de fevereiro de 2014.

  
**IRANI RIBEIRO FRAZÃO**  
OAB/SP 243.485

1610  
2**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****Data de atualização dos valores: maio/2013****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)****Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 20/01/2009****Acréscimo de 10,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 10,00%.**

| ITEM                                 | DESCRIÇÃO  | DATA       | VALOR<br>SINGELO | VALOR<br>ATUALIZADO | JUROS<br>COMPENSATÓRIOS<br>0,00% a.m. | JUROS<br>MORATÓRIOS<br>1,00% a.m. | MULTA<br>10,00% | TOTAL     |
|--------------------------------------|------------|------------|------------------|---------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|-----------------|-----------|
| 1                                    | CONDENAÇÃO | 18/08/2008 | 24.120,27        | 31.395,09           | 0,00                                  | 16.325,45                         | 4.772,05        | 52.492,59 |
| Sub-Total                            |            |            |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 52.492,59   |           |
| Honorários advocatícios (10,00%) (+) |            |            |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 5.249,26    |           |
| Sub-Total                            |            |            |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 5.249,26    |           |
| TOTAL GERAL                          |            |            |                  |                     |                                       |                                   | R\$ 57.741,85   |           |

16/1  
5**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****Data de atualização dos valores: janeiro/2014****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)****Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 20/05/2013****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 0,00%.**

| ITEM | DESCRIÇÃO          | DATA       | VALOR       | VALOR      | JUROS          | JUROS      | MULTA | TOTAL        |
|------|--------------------|------------|-------------|------------|----------------|------------|-------|--------------|
|      |                    |            | SINGELO     | ATUALIZADO | COMPENSATÓRIOS | MORATÓRIOS | 0,00% |              |
|      |                    |            |             |            | 0,00% a.m.     | 1,00% a.m. |       |              |
| 1    | DEBITO<br>RESTANTE | 20/05/2013 | 2.467,26    | 2.537,13   | 0,00           | 202,97     | 0,00  | 2.740,10     |
|      |                    |            | Sub-Total   |            |                |            |       | R\$ 2.740,10 |
|      |                    |            | TOTAL GERAL |            |                |            |       | R\$ 2.740,10 |

1612  
0

MOGI-GUACU ( SP ), 21 de Maio de 2013 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

17

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

2084/08

|                        |                                       |
|------------------------|---------------------------------------|
| Processo n.º:          | 00130552420088260362                  |
| Reu:                   | <b>NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A</b> |
| CPF/CNPJ:              | 85.031.334/0001-85                    |
| Autor:                 | <b>IRMANDADE DA SANTA CASA DE MIS</b> |
| CPF/CNPJ:              | 52.739.950/0001-36                    |
| Valor original:        | <b>R\$ 55.274,59</b>                  |
| Agência depositária:   | <b>6652 - 4 RUA QUINZE-MOGI</b>       |
| N.º da conta judicial: | <b>2800123586356</b>                  |
| N.º da parcela:        | <b>1</b>                              |
| Data do depósito:      | <b>20.05.2013</b>                     |
| Depositante:           | <b>NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A</b> |

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A.**  
RUA QUINZE-MOGI  
R.QUINZE DE NOVENBRO,100  
MOGI-GUACU - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**3 VARA CIVEL**  
**MOGI-GUACU - SP .**



1613  
*[Handwritten signature]*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MOGI-GUAÇU**  
**FORO DE MOGI GUAÇU**  
**3ª VARA CÍVEL**  
RUA JOSE COLOMBO, 45, . - MORRO DO OURO  
CEP: 13840-065 - Mogi-Guaçu - SP  
Telefone: 19 38917910 - E-mail: Mojiguacu3@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: 0013055-24.2008.8.26.0362/01  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução  
Requerente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu  
Requerido: Nobre Seguradora do Brasil S/A

**CONCLUSOS**

Em 27 de fevereiro de 2014, faço estes autos conclusos ao Dr.  
**FERNANDO COLHADO MENDES**, MM. Juiz de direito titular da 3ª Vara desta Comarca.

Angela de Arcangelo Francatto

Escrevente Técnico Judiciário

Vistos.

Fls. 1609/1611: Manifeste-se a requerida.

Mogi-Guaçu, 27 de fevereiro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO COLHADO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0013055-24.2008.8.26.0362 e o código A20000000RKYS.

Fls.

|       |         |
|-------|---------|
| 11/03 | Rel. 20 |
|-------|---------|